

PORTARIA Nº 169-DGP, DE 9 DE AGOSTO DE 2016 - Republicação.

Aprova as Normas para Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção no âmbito do Exército (EB30-N-60.003), 2ª edição, 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção no Âmbito do Exército (EB30-N-60.003), 2ª edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 170-DGP, de 6 de agosto de 2014.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Conceituação.....	2º
Seção III - Da Competência.....	3º
Seção IV - Da Abrangência.....	4º
CAPÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DOS MAPAS DE INDICADORES	
Seção I - Das Fases.....	5º
Seção II - Do Recebimento de Dados.....	6º/8º
Seção III - Da Elaboração.....	9º/12
Seção IV - Da Aprovação.....	13
Seção V - Da Difusão.....	14
CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO.....	15/16

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer preceitos sobre a elaboração dos mapas de indicadores em apoio aos processos de seleção no âmbito do Exército.

Seção II

Da Conceituação

Art. 2º Os mapas de indicadores são ferramentas de apoio à decisão utilizadas nos processos listados no art. 15 destas Normas, com base nas informações:

I - pessoais dos militares de carreira existentes na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP);

II - geradas pelos Sistemas de:

a) Valorização do Mérito (SVM); e

b) Gestão do Desempenho (SGD);

III - constantes dos registros de informações pessoais (RIP).

Seção III

Da Competência

Art. 3º Compete à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) elaborar os mapas de indicadores e submetê-los à apreciação dos órgãos encarregados dos processos de seleção.

Seção IV

Da Abrangência

Art. 4º As informações tratadas nas presentes Normas referem-se, exclusivamente, aos mapas de indicadores elaborados em apoio aos processos de seleção no âmbito do Exército.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DOS MAPAS DE INDICADORES

Seção I

Das Fases

Art. 5º A produção dos mapas de indicadores obedecerá às seguintes fases:

I - recebimento de dados;

II - elaboração;

III - aprovação; e

IV - difusão.

Parágrafo único. Tendo em vista conterem informações pessoais, todos os documentos produzidos atinentes a estas Normas receberão marcação na parte superior e inferior de todas as páginas, conforme o modelo “c. Informação Pessoal - Acesso Restrito”, constante do Anexo C das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) - (EB10-IG-01.011).

Seção II

Do Recebimento de Dados

Art. 6º A DA Prom receberá a lista de participantes e a solicitação de ordenação dos órgãos encarregados dos processos de seleção, por meio de documento interno do Exército (DIEx).

Art. 7º A lista de participantes conterà os números de identidade militar e os nomes completos de todos os militares.

Art. 8º Os órgãos solicitantes informarão à DA Prom os requisitos a serem considerados nos processos seletivos.

Parágrafo único. Os requisitos a que se refere este artigo são as exigências a que o militar deve satisfazer, de acordo com a legislação do processo seletivo correspondente.

Seção III

Da Elaboração

Art. 9º A elaboração dos mapas de indicadores seguirá a seguinte sistemática:

I - levantamento, na BDCP, dos dados pessoais dos militares participantes e da pontuação da valorização do mérito de cada um deles;

II - realização de auditoria na pontuação da valorização do mérito, em confronto com a Ficha Cadastro dos militares;

III - determinação da média do perfil dos militares;

IV - verificação dos requisitos para o processo seletivo, conforme a legislação em vigor, e confrontação com os dados pessoais dos militares constantes da BDCP; e

V - confecção do mapa de indicadores.

Art. 10. Na confecção dos mapas de indicadores, serão utilizadas as parcelas listadas a seguir, que terão, cada uma delas, aproximadamente o mesmo valor porcentual na pontuação final média dos participantes de processo seletivo (33,3%):

I - desempenho escolar;

II - avaliação do desempenho profissional; e

III - valorização do mérito.

§ 1º O desempenho escolar será composto pelo:

I - grau final do curso de formação;

II - grau final do curso de aperfeiçoamento; e

III - grau final ou média correspondente à faixa de menção do curso de altos estudos militares (somente para os oficiais da Armas, Quadros e Serviços, que podem realizá-lo).

§ 2º A avaliação do desempenho profissional corresponderá à média dos valores das fichas de avaliação dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º A valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado da ficha de valorização do mérito (FVM), retirados os pontos referentes aos seguintes componentes da profissão militar:

I - formação;

II - aperfeiçoamento; e

III - curso de altos estudos militares (CAEM).

§ 4º Para os cálculos da pontuação final de cada participante de processo seletivo, serão atribuídos os seguintes pesos ao valor absoluto da avaliação do desempenho profissional, da valorização do mérito e de cada componente do desempenho escolar:

I - oficiais, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais:

a) avaliação do desempenho profissional, peso 6 (seis);

b) valorização do mérito, peso 0,8 (zero vírgula oito);

c) grau final do curso de formação, peso 1,3 (um vírgula três);

d) grau final do curso de aperfeiçoamento, peso 2 (dois); e

e) grau final ou média correspondente à faixa de menção do CAEM, peso 3 (três);

II - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e graduados:

a) avaliação do desempenho profissional, peso 4 (quatro);

b) valorização do mérito, peso 0,8 (zero vírgula oito);

c) grau final do curso de formação, peso 1,3 (um vírgula três); e

d) grau final do curso de aperfeiçoamento, peso 2,8 (dois vírgula oito).

§ 5º Os participantes de processos seletivos serão ordenados nos mapas de indicadores, de acordo com o valor decrescente do somatório da avaliação do desempenho profissional, da valorização do mérito e de cada componente do desempenho escolar, multiplicados pelos pesos previstos no § 4º deste artigo.

Art. 11. Os órgãos encarregados de processos seletivos poderão solicitar:

I - a não utilização de alguma parcela prevista no art. 10 destas Normas e/ou alteração de seus pesos; e

II - a supressão de algum(ns) componente(s) da profissão militar da valorização do mérito.

§ 1º A não utilização, alteração ou supressão citadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - deverão constar, expressamente, das respectivas solicitações; e

II - implicarão a confecção de listas de ordenamento, e não mapas de indicadores, uma vez que não atenderão ao previsto nestas Normas, fazendo-se constar esse motivo nas próprias listas ou nos documentos de envio das mesmas.

§ 2º Quando não definidas restrições pelo órgão interessado, os mapas respectivos serão confeccionados, conforme previsto nestas Normas.

Art. 12. Os participantes de processo seletivo serão relacionados nos mapas de indicadores, de acordo com as Linhas de Ensino Militar constantes das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001).

Seção IV Da Aprovação

Art. 13. Os mapas de indicadores serão aprovados pelo Diretor de Avaliação e Promoções, mediante despacho.

§ 1º O despacho do Diretor de Avaliação e Promoções será publicado em aditamento de acesso restrito da DA Prom ao boletim do Departamento-Geral do Pessoal.

§ 2º A numeração dos mapas será anual, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º As listas de ordenamento seguirão o previsto neste artigo, fazendo-se constar, nas próprias listas ou nos documentos de envio das mesmas, que estas não atendem ao previsto nestas Normas, conforme expresso no inciso II do § 1º do art. 11.

Seção V Da Difusão

Art. 14. Após a aprovação do mapa de indicadores, este será enviado ao órgão solicitante, preferencialmente, por meio eletrônico, resguardadas as medidas de segurança, por conter informações de caráter pessoal e acesso restrito.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 15. Os mapas de indicadores serão elaborados em apoio aos seguintes órgãos e respectivos processos seletivos:

I - Gabinete do Comandante do Exército:

- a) missões no exterior; e
- b) segundo comando de organização militar (OM);

II - Secretaria-Geral do Exército, concessão:

- a) da Ordem do Mérito Militar;
- b) da Medalha do Pacificador;
- c) da Medalha Sargento Max Wolf Filho;
- d) da Medalha Marechal Osório; e
- e) de condecorações outorgadas por instituições externas à Força;

III - Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações:

- a) primeiro comando de OM;
- b) delegados de serviço militar;
- c) chefes de gabinete de identificação regional;
- d) instrutores e chefes de instrução de tiro-de-guerra;
- e) cursos na Escola Superior de Guerra;
- f) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e cursos equivalentes;
- g) movimentação dos concluintes do Curso de Altos Estudos Militares e do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior;
- h) demais cursos do Sistema de Educação do Exército; e
- i) movimentação de pessoal.

Art. 16. O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional e os órgãos de direção setorial, que necessitarem de mapas de indicadores para os seus processos seletivos, poderão solicitá-los, conforme previsto nestas Normas.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Gabinete do Comandante do Exército. **Port Cmt Ex nº 994, de 18 DEZ 08**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército - IG 30-10. Brasília, 2008.

_____. **Port Cmt Ex nº 1.067, de 8 SET 14.** Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) - EB10-IG-01.011. Brasília, 2014.

_____. **Port Cmt Ex nº 1.494, de 11 DEZ 14.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Desempenho do Pessoal Militar do Exército - EB10-IG-02.007 - e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. Departamento-Geral do Pessoal **Portaria nº 240-DGP, de 23 OUT 13.** Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército - EB30-IR-60.001. Brasília, 2013.

_____. **Portaria nº 189-DGP, de 18 SET 15.** Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército - EB30-IR-60.007 - e dá outras providências. Brasília, 2015.

_____. **Portaria nº 207-DGP, de 4 NOV 15.** Aprova as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho - EB30-N-60.005 - e dá outras providências. Brasília, 2015.

NOTA: republicada por ter saído com incorreção em sua numeração no Boletim do Exército nº 33, DE 19 de agosto de 2016.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 014-CPO, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o item “4” do Anexo A da Portaria nº 008-CPO, de 28 de junho de 2016, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 25 de dezembro de 2016.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o item “4” do Anexo A da Portaria nº 008-CPO, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
.....
QCO	Até o 1º Ten (062493594-6) HÉRICO FRANCISCO PERY DOS SANTOS (inclusive)
.....

”(NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.